

# Faculdade de Direito de Sorocaba

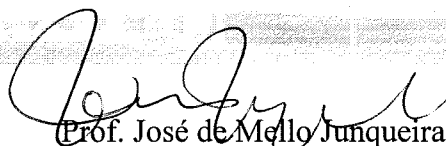
Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 50.951 de 14/07/1961  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

## PORTARIA N. 16/2009

Dispõe sobre as Atividades Complementares

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar as Atividades Complementares, resolve baixar o seu Regulamento, nos termos que seguem.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2009.



Prof. José de Mello Junqueira

Diretor



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dispõe sobre as Atividades Complementares da Faculdade de Direito de Sorocaba.

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 1º** As Atividades Complementares são componentes curriculares destinados a enriquecer o perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, englobando a prática de estudos e atividades independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

**Art. 2º** As Atividades Complementares consistirão em pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica, visitas técnicas programadas e na frequência e aproveitamento em disciplinas de outros cursos, em áreas afins, ou em outra Instituição de Ensino Superior, na mesma área de formação, desde que não contempladas na matriz curricular da Faculdade.

**Art. 3º** Para fins de registro acadêmico, as Atividades Complementares dividem-se em atividades de ensino, pesquisa e de extensão.

**Art. 4º** Consideram-se Atividades Complementares de pesquisa aquelas efetuadas pelo aluno, individual ou coletivamente.

**Art. 5º** Constituem Atividades Complementares de extensão os cursos extracurriculares dos quais o aluno participe em Instituição de Ensino Superior, ou outra Instituição de reconhecida idoneidade, na área jurídica ou a ela relacionada, com percentual mínimo de frequência, requerida para a expedição do certificado (75%) e nota mínima, caso seja exigido na atividade de extensão.

**Art. 6º** Não serão consideradas atividades complementares as horas cumpridas em atividade de monografia (trabalho de conclusão de curso) ou de estágio supervisionado.

**Art. 7º** As atividades complementares poderão ser cumpridas em eventos organizados pela própria Faculdade, bem como por outras Instituições de reconhecida idoneidade, desde que a atividade tenha relação com o universo jurídico.

**Art. 8º** A participação em qualquer uma das atividades deverá ser comprovada por certificado ou relatório, no qual constem a descrição da atividade, a entidade organizadora, o local e a data de sua realização, bem como a carga horária efetivamente cumprida pelo aluno.

**Art. 9º** As atividades complementares poderão ser desenvolvidas, a critério dos alunos, durante todo o período de atividades escolares do curso, até sua conclusão final, mesmo nos períodos de férias ou recesso escolar, desde que não prejudiquem as atividades acadêmicas.

**§ 1º** O aluno deverá solicitar ao Núcleo de Prática Jurídica, até o prazo de 1 (um) ano anterior à conclusão do curso, a sua situação em relação ao cumprimento da carga horária mínima prevista no artigo 15º, para que possa providenciar as exigências deste Regulamento.

**§ 2º** Caso o aluno, ao encerrar-se o ano letivo correspondente ao seu último no curso, ainda não tenha integralizado a carga horária mínima de atividades complementares, estará impedido de concluir o Curso de Direito e de obter a colação de grau.

**Art. 10º** Para efeito de integralização da carga horária, as atividades complementares terão a seguinte pontuação:

I – para atividades de pesquisa e iniciação científica serão atribuídos créditos ou horas atividades conforme determinado em cada projeto de pesquisa ou de iniciação científica;

II – para as atividades de extensão, os créditos conferidos serão iguais ao número de horas freqüentadas pelo aluno, de acordo com o certificado apresentado e validados pelo Núcleo de Prática Jurídica;

III – para as atividades de seminários, congressos, conferências, jornadas jurídicas e palestras, serão conferidas tantas horas-aula quantas forem comprovadamente despendidas pelo aluno, constante no certificado de participação;

IV – para as atividades de disciplinas não previstas no currículo pleno, serão atribuídas tantas horas-aula quantas forem necessárias à carga horária da disciplina, desde que o discente tenha sido aprovado e obtido a freqüência mínima exigida;

VI – para as atividades de visitas programadas serão atribuídas tantas horas-aula quantas forem comprovadamente despendidas pelo aluno na atividade, a critério da Coordenação Acadêmica do Curso de Direito, observadas as condições da visita, tais como distância, duração, interesse específico e relatório de visita, elaborado pelo aluno e entregue ao Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 11º** O Núcleo de Prática Jurídica manterá um registro de horas/aula em atividades complementares para cada aluno regularmente matriculado.

Parágrafo Único – O aluno poderá ter acesso, a qualquer tempo e mediante expresse requerimento fundamentado, aos dados constantes de seu registro referido no *caput* deste artigo.

**Art. 12º** Em caso de aluno transferido de outra Instituição de Ensino, poderá ser aproveitada a carga horária nela cumprida, desde que devidamente comprovada e aceita, a critério do Núcleo de Prática Jurídica.

## CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

**Art. 13º** Ao longo do Curso de Direito deverão ser integralizadas 490 horas-aula (408 horas) de Atividades Complementares.

Parágrafo Único – É requisito para a colação de grau o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares.

**Art. 14º** Para a integralização da carga horária das Atividades Complementares deverão ser observados os seguintes critérios:

<b>GRUPOS</b>	<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>
Grupo 1: Ensino	Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da Faculdade, em áreas afins, ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação, desde que não contempladas na matriz curricular da Faculdade.
Grupo 2: Pesquisa	Participação de alunos em projetos de pesquisa ou investigação científica.
	Publicação de trabalhos científicos jurídicos.
	Defesa oral de trabalhos de conclusão de cursos, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.
Grupo 3: Extensão	Participação em projetos de extensão reconhecidos pela Faculdade.
	Comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros.

Parágrafo Único. O aluno deve obter aproveitamento em pelo menos 02 (dois) grupos de Atividades Complementares.

### **CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 15º** Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

<b>GRUPOS</b>	<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	<b>PROVA EXIGIDA</b>
Grupo 1: Ensino	Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da Faculdade, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação, desde que não contempladas na matriz curricular da Faculdade, ou em áreas afins, a critério do seu Diretor.	Certificado de aprovação na disciplina.
Grupo 2: Pesquisa	Participação de alunos em projetos de pesquisa ou investigação científica.	Certificado de participação e apresentação de relatório.
	Publicação de Trabalhos Científicos Jurídicos.	Cópia do Trabalho.
	Defesa oral de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	Atestado de participação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela FADI.
Grupo 3: Extensão	Participação em projetos de extensão reconhecidos pela Faculdade.	Certificado de participação e apresentação de relatório.

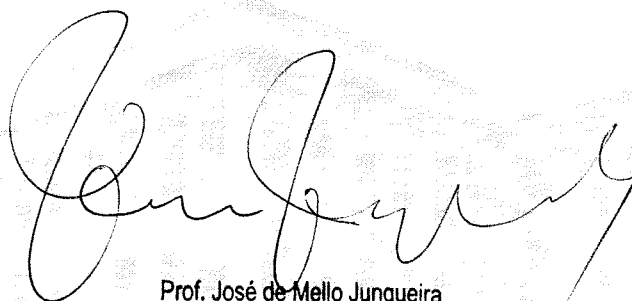
	Comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros.	Certificado de participação, programação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela FADI.
--	--	---

**Art. 16º** Para fins de acompanhamento e controle do Núcleo de Prática Jurídica, com vistas à integralização, o aluno deve requerer o aproveitamento da atividade realizada, mediante formulário próprio.

**Parágrafo Único.** Para o aproveitamento da carga horária em Atividade Complementar serão consideradas as disciplinas já cursadas pelo aluno no momento da realização da atividade.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. José de Mello Junqueira  
Diretor